



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 909, de 22 de setembro de 2003.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Poço das Antas para o exercício de 2004, compreendendo:

- I** – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV** – as disposições relativas à política de pessoal;
- V** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI** – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária será alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de MAIO de 2003, estimando-se sua atualização para janeiro de 2004, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

- I** – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II** – a programação de novos projetos não poderá se dar às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos, inclusive manutenção e melhorias terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8.666-93.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência social, até R\$ 45.000,00;

II - para entidades educacionais, até R\$ 4.000;

III - para pessoas naturais, até R\$ 30.000,00;

§ 2º - Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 31.10.2003, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2004, estimada, provisoriamente, em R\$ 3.807.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 1% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV – para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único - A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

- I** – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;
- II** - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III** – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
- IV** - rígido controle de todas as despesas;
- V** – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
- VI** – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 4.000,00.

§ 6º - Até final dos meses de janeiro e julho, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, nos termos prescritos no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I** - para abertura de créditos suplementares;
- II** - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III** – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, atendido o disposto na Lei Municipal nº 758 de 10.09.2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DE RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Art. 13 – Ficam estabelecidas as Metas Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, conforme Anexo a esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

- I** – cálculo da receita corrente líquida;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- II** – resultado nominal e primário;
- III** – consolidação da dívida pública municipal;
- IV** – demonstrativo de despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;
- V** - previsão da receita para os exercícios de 2003, 2004 e 2005, a realizada nos exercícios de 2001 e 2002, e a projetada para o exercício corrente de 2003;
- VI** - demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;
- VII** – demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002;
- VIII** – demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2002.

Art. 14 - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I** – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II** – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;
- III** – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV** – outros eventos congêneres.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

- I** - as suplementações serão feitas sempre por Decreto;
- II** - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do início do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS RELATIVAS À PESSOAL

Art. 15 - No exercício de 2004, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Parágrafo único - Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

Art. 16 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 17 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 18 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, em sendo o caso, os casos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura da carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2004, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V - racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V - fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI - medidas de recuperação fiscal;

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos e específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a 12 meses.

Art. 23 - O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 24 - Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita à prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25 - A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I** - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- II** - existir plano de trabalho e de aplicação;
- III** - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV** - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único - A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 26 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 27 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28 - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar n° 101-2000.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 22 de setembro de 2003.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXOS DA LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

- ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 06/2002 A 05/2003
- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
- DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA
- DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL 06/2002 A 05/2003 – PODER EXECUTIVO
- DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL 06/2002 A 05/2003 – PODER LEGISLATIVO
- PREVISÃO DA RECEITA PERÍODO 01/01/2001 A 31/12/2006
- DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2000, 2001 E 2002
- BALANÇO PATRIMONIAL 2000, 2001 e 2002.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS. DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

3.6	Viabilizar a execução de projetos das Entidades do Município para uso públicos.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
	Possibilitar recursos financeiros a entidades e/ou conveniar ou contratar com as mesmas, de acordo com o que dispõe Lei Municipal específica, para permitir a manutenção, ampliação e realização de melhorias em suas sedes, aquisição de terras e/ou a construção de obras para uso público, inclusive capelas mortuárias e realização de eventos em benefício da comunidade em geral. Promover meios para que, através da concessão de auxílios e incentivos e pela realização de convênios com o Município possam promover encontros e festas de integração nas suas comunidades, e desta forma permitir a prática de esportes, ensaios de canto, música e culturas diversas para execução dos programas, planos e ações planejadas para o convívio social.	15.000,00	-
TOTAL		15.000,00	
5.5	Construção, reforma e/ou ampliação de Escolas.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
	Construir, ampliar e realizar melhorias nas escolas, para atender a demanda. Prover todos os meios para estruturar espaços para aulas de educação física e outros para realização de cursos e exposições de trabalhos dos alunos e professores das escolas de ensino infantil.	100.000,00	-
TOTAL		100.000,00	
6.13	Adquirir máquinas e implementos agrícolas.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
	Possibilitar a formação de uma patrulha agrícola (trator, ensiladeira, plantadeira/semeadora para plantio direto, carretão, pulverizador e subsolador) para dar apoio e executar serviços para o pequeno agricultor familiar. Adquirir um distribuidor de esterco puxado por trator, um caminhão tracionado com distribuidor de esterco para auxiliar o transporte dos dejetos até a lavoura dos agricultores e outros utensílios para cortar arbustos e outras máquinas agrícolas e rodoviárias para proporcionar a realização das ações planejadas.	85.000,00	-
TOTAL		85.000,00	
6.15	Construir depósito de dejetos.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
	Prover materiais, transporte e outros meios para a construção de depósitos provisórios para armazenamento, fermentação, de dejetos animais. Beneficiar, principalmente, os suinocultores, para garantir o destino adequado dos dejetos e aproveitamento integral dos dejetos suínos como adubo orgânico. Viabilizar a proteção e conservação do meio ambiente.	50.000,00	-
TOTAL		50.000,00	
6.16	Viabilizar projetos especiais.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
	Proporcionar a execução de projetos, através de convênios com outras esferas de governo para programas de melhoria em todas as secretarias e unidades, através da reserva de recursos como contrapartida financeira para os projetos encaminhados pelas Secretarias junto aos Órgãos Federais e Estaduais. Manter uma reserva financeira para garantir a realização plena de projetos encaminhados para o Estado e a União com previsão de contrapartida.	30.000,00	100.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

TOTAL		130.000,00	
6.18	Abrigar máquinas agrícolas adquiridas através de convênios.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Construir um depósito para as máquinas agrícolas adquiridas através de Convênios cedidas para a Associação dos Agricultores.		40.000,00	-
TOTAL		40.000,00	
7.8	Investir em saúde preventiva.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Proporcionar palestras para a população, sobre as mais diversas áreas da saúde, através da contratação de profissionais e/ou empresas especializadas, e desta forma manter as pessoas bem informadas e assim tentar reduzir muitos casos que ocorrem pela falta de cuidados preventivos. Contratar serviços, adquirir materiais e equipamentos necessários para desenvolver o programa, como aparelhagem de som e imagem. Possibilitar o acesso da população, para participar de eventos realizados em outras comunidades ou cidades, através da contratação de serviços, inclusive oferecendo-lhes os serviços de transporte comunitário quando julgar conveniente. Destinar verbas específicas para campanhas de prevenção a AIDS e outras doenças graves e contagiosas.		30.000,00	-
TOTAL		30.000,00	
7.11	Manter programas federais e estaduais e proporcionar a implantação de novos.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Desenvolver atividades nas mais diversas áreas da saúde, através de programas já implantados no município, como o PACS, o PAB, e outros afins, além de buscar novos programas junto aos órgãos de governo Estadual e Federal. Inclusive contratar empresas ou profissionais através de recursos dos programas e/ou próprios, por concurso ou não, para complementar e garantir a execução qualificada dos mesmos, além de confeccionar uniformes para identificação, adquirir materiais, utensílios e equipamentos necessários para desenvolver os programas adequadamente. Promover a assistência utilizando-se de todos os recursos disponíveis, inclusive a formação de fundos especiais. Contratar pessoal necessário para poder formar as equipes para atender a implantação de novos programas e/ou implementar os programas já existentes.		61.600,00	135.400,00
TOTAL		197.000,00	
8.13	Construir e alargar estradas.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Contratação de serviços de perfuração e detonação de rochas para alargar estradas e alinhar outras. Contratação de empresas para serviços de máquina para auxiliar os serviços da Secretaria de Obras e abertura de novas estradas e loteamentos. Construção de novos bueiros na abertura e alargamentos de estradas. Aquisição de saibro, brita, tubos e outros materiais necessários para manutenção das estradas, abertura e/ou alargamento de outras.		200.000,00	-
TOTAL		200.000,00	
8.15	Proporcionar telefone para todos.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Construir uma torre para telefonia e/ou desenvolver programas através de recursos próprios, através de convênios com outras esferas de governo ou através de parcerias com outros municípios para a construção de telefonia rural fixa ou celular nas localidades de difícil acesso, com o objetivo de possibilitar o acesso a um telefone próprio para todas as famílias do município. Promover meios para modernização e para instalação de telefonia em todas as localidades do município, bem como modernizar os serviços de telefonia existentes. Permitir a realização de convênios com outras esferas de governo e/ou contratar com empresas para viabilizar o projeto e facilitar os			



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

meios de comunicação para todos, inclusive internet.		80.000,00	-
TOTAL		80.000,00	
8.19	Construir pátio da sede.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Construir praça e pátio da sede.		30.000,00	-
TOTAL		30.000,00	
8.25	Asfaltar a estrada até Boa Vista.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Construção de asfalto da sede até a localidade de Boa Vista.		1.000.000,00	-
TOTAL		1.000.000,00	
9.7	Assistir aos idosos.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Proporcionar a realização de encontros com idosos no município e fora dele, oferecer-lhes transporte e acesso a outros. Criar um centro de convivência, oportunizando a vivência grupal, visando a implantação de atividades de vida saudável, tais como reabilitação (integrando ações com a área da saúde) bem como contratar serviços com terceiros e aquisição de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento da ação.		50.000,00	-
TOTAL		50.000,00	
9.11	Proporcionar moradia e melhoria habitacional para todos.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Desenvolver programas e ações próprias e/ou conjuntas com outras esferas de governo para proporcionar a melhoria habitacional da população, através da aquisição de terras para construção de unidades habitacionais e/ou programas de financiamento para construção de casas populares, unidades sanitárias, urbanização de áreas, saneamento básico e promover outras ações para produção e qualificação de moradias. Proporcionar inclusive auxílios para instalação de energia elétrica nas residências. Construir e melhorar as unidades habitacionais para todos, visando atender, principalmente a população mais carente. Nos termos em que disporá Lei Municipal específica. Construção de esgotos e fossas em todas as propriedades do Município que não as possuem utilizando máquinas do Município.		40.000,00	-
TOTAL		40.000,00	
12.12	Dotar os centros de lazer com móveis, equipamentos permanentes e utensílios.	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
Permitir o pleno funcionamento das ações do desporto.		30.000,00	-
TOTAL		30.000,00	
ORIGEM DOS RECURSOS		RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS VINCULADOS
		1.841.600,00	235.400,00
TOTAL GERAL		2.077.000,00	